

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

## Lei 1.118, de 1º de Junho de 2001.

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências -"BOLSA ESCOLA"."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta: Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a acões sócio-educativas.

- § 1º São Beneficiarias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze anos), matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
  - § 2°- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
  - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
  - II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
  - III- Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
  - § 3°- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
  - Art. 2°- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
  - § 1°- O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.
  - § 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
  - Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - " Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
  - § 1°- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
  - § 2º- Compete à Secretaria de Educação Cultura, Turismo e Esporte desta Prefeitura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação- "BOLSA ESCOLA".

Art. 4°.- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I- Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º:

II-Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal beneficiárias do programa;

III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiarias;

 IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V-Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "BOLSA -ESCOLA";

VI- Elaborar aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1°- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (Dez) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III- 02 (dois) representantes do Magistério;

IV- 02(dois) representantes do Departamento de Educação;

V- 02 (dois) representantes dos Pais dos Alunos.

§ 1º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2°- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 1º de Junho de 2001.

Prefeito Municipal